



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0126/2024

**Institui a necessidade de certificação de funcionários e colaboradores de empresas prestadoras de serviços públicos no Estado de Santa Catarina acerca dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.**

**Autor:** Deputado Napoleão Bernardes

**Relator:** Deputado Antídio Aleixo Lunelli

### I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que busca instituir a necessidade de certificação de funcionários e colaboradores de empresas prestadoras de serviços públicos no Estado de Santa Catarina acerca dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.

A matéria foi lida no expediente do dia 09 de abril de 2024, e na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator à época requereu às fls.06, a necessidade de realização de instrução processual legislativa solicitando diligências tendo como destinatárias a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), o Conselho Estadual do Idoso (CEI/SC) e o Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONEDE/SC), sendo seu pedido acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.07).

Em sede de resposta, colhe-se a manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA) às fls.12/18, de que **não há oposição à proposta apresentada, tampouco contrariedade ao interesse público**. Em senso contrário, o CEI/SC em fls.19/23, manifesta-se de forma conclusiva de **que há contrariedade ao interesse público** na demanda em tela, justificando em suma, de que não perfaz o leque de competência do CEI a função de disponibilização ou homologação de cursos básicos sobre os direitos das pessoas idosas, apontando que os cursos devam ser homologados preferencialmente à luz do vigente Decreto nº 5.154/2004.



Registra-se que o CONEDE/SC às fls.24/25, ao tempo em que **se manifesta por seus conselheiros favorável a matéria**, definiu sobre o tema, deliberação colegiada em ulterior reunião ordinária. Por fim, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, às fls.26/31, **se mostra contrária a matéria**, informando a seu juízo, carecer a matéria de modificações e ou adequações à sua estrutura e conteúdo, inclusive, ponderando sobre a competência e o alcance das prerrogativas dos Conselhos, de modo a atender as normativas e critérios legais vigentes, entretanto, recomenda ao final, caso se opte pela implementação de cursos no âmbito do Projeto, que estes sejam ofertados por instituições legalmente habilitadas e reconhecidas pelo MEC, preferencialmente na modalidade de Cursos Livres, nos termos do Decreto Federal nº 5.154/2004.

Após a instrução com as diligências realizadas, a matéria retornou ao Relator que às fls.34/36, emitiu voto pela admissibilidade do Projeto de Lei, sendo o voto aprovado pela unanimidade dos colegas, consoante folha de votação (fls.37). Em apertada síntese, este é o relatório.

## II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação, o exame da matéria quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

De bom alvitre reiterar que quanto às questões da avaliação da matéria sob a órbita e os aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, estas já restaram devidamente superadas no respectivo colegiado, em suma, com fulcro na competência comum (inciso II do art.23, da CF/88) e concorrente dos entes (inciso XII e XIV, do art.24 da CF/88) somado ao fato da não ocorrência de invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagração da iniciativa (negativa de reserva de iniciativa).



Que no mérito, a demanda legislativa apresentada, surge como mais um vetor ou instrumento para garantir efetivo cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas quando da prestação e oferta dos serviços públicos estaduais por meio de empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas, dentre outras. Não obstante o breve resumo acima e as diligências efetivadas, respeitando senso contrário, entendemos também acerca da ocorrência do interesse público que norteia a demanda.

Isto posto, resume-se, nesta fase, distantes dos questionamentos quanto ao alcance da competência ou não do CEI e CONEDE, o crivo deste Colegiado somente no que é pertinente aos aspectos financeiros/orçamentários, vez que, quanto à matéria de fundo, restarão as manifestações ulteriores a tempo e modo, das Comissões Temáticas da Casa, isto é, da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (viés do interesse público), Comissão da Pessoa com Deficiência e Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa (mérito). Assim, neste Órgão Fracionário, em razão das questões de teor financeiro/orçamentário, entendo que o tema já se encontra maduro para emissão de parecer conclusivo.


Que entendemos que o Projeto de Lei, ante os destinatários do objeto da iniciativa, com atividade laboral que envolva atendimento ao público, para a sua implementação, em tese, respeitados sentidos contrários, **não traz em seu bojo criação de despesa direta para o Poder Executivo**, tendo em vista também já existir vários cursos básicos *online* e gratuitos sobre as temáticas (pessoas com deficiência e pessoas idosas), de modo que caberia aos Conselhos (CEI e CONEDE) “apenas” a indicação e homologação destes para que as empresas de prestação de serviços públicos estaduais pudessem atender o objetivo da sugerida norma, ou seja, proceder à certificação de seus colaboradores ou, a seu livre critério, elaborar curso próprio.

Ante o exposto, forte de que a iniciativa visa assegurar um atendimento mais humanizado, inclusivo e qualificado, considerando a vulnerabilidade desses grupos e os princípios constitucionais da dignidade da



pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade, e, entendendo que a medida se revela adequada, da análise cabível e específica desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0126/2024, devendo a matéria seguir seu percurso regimental, sendo remetida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Comissão de Segurança Pública e, ao fim, à Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, consoante despacho de distribuição às fls.05.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli  
Relator